



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 218.2025**

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencente à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.816.846,00 (Três milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DISPOSIÇÕES GERAIS



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CREDENCIAMENTO Nº EDITAL - 001/2026

Processo Administrativo nº 218/2025

Torna-se público que o(a) Município de Duque Bacelar/Ma, por meio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sediado na Avenida Coronel Rosalino, s/n, centro, inscrita no CNPJ Nº 03.314.439/0001-75, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 08/01/2026 até dia **28/01/2026** às 07hrs59min.

ABERTURA DAS PROPOSTA E HABILITAÇÃO: dia **28/01/2026** às 08:00hs, no site <https://www.novobbmnet.com.br>.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: no site <https://www.novobbmnet.com.br> e-mail: cplduquebacelar@gmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

1 - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencente à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao presente processo não se aplicou a divisão de cotas exclusivas para ME/EPP conforme disposto no art. 48 e seus incisos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2027, em razão de que os serviços deverão ser prestados por empresa localizada na área de abrangência a uma distância de no máximo **20 (vinte) Km**. Especifique-se que tal deslocamento deverá ser medido Por meio de hodômetro de veículo obedecendo ao trajeto normal de menor percurso, visando priorizar o princípio da economicidade e não onerar os valores dos produtos e a prestação dos serviços (conforme Anexo 1 deste edital), bem como a demanda considerável, e menor custo benefício à Administração Municipal, com fundamento no art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006.

O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências mínimas do presente edital, e que se enquadrem no ramo de atividade condizente com o objeto.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão participar do credenciamento:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

sociedades cooperativas;

empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

Os interessados deverão apresentar

Credenciamento será no **Sistema de Licitações da Bolsa de Brasileira de Mercadoria**
<https://www.novobbmnet.com.br>.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Sistema de Licitações da Bolsa de Brasileira de Mercadoria BBMNET**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://www.novobbmnet.com.br>

A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Sistema de Licitações da Bolsa de Brasileira de Mercadoria BBMNET** a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital

O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Sistema de Licitações da Bolsa de Brasileira de Mercadoria BBMNET**.

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Sistema de Licitações da Bolsa de Brasileira de Mercadoria BBMNET** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Descrição detalhada do objeto contendo informações de quais lotes pretende se credenciar.

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	2.100	25200	R\$ 5,73	R\$ 144.396,00
DIESEL S10	litro	3.600	43200	R\$ 6,03	R\$ 260.496,00
DIESEL COMUM	litro	9.900	118800	R\$ 5,93	R\$ 704.484,00
					R\$ 1.109.376,00

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	1500	18000	R\$ 5,73	R\$ 103.140,00
DIESEL S10	litro	10500	126000	R\$ 6,03	R\$ 759.780,00
DIESEL COMUM	litro	10800	129600	R\$ 5,93	R\$ 768.528,00
					R\$ 1.631.448,00

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	10.800	129600	R\$ 5,73	R\$ 742.608,00
DIESEL S10	litro	3.800	45600	R\$ 6,03	R\$ 274.968,00
					R\$ 1.017.576,00

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	850	10200	R\$ 5,73	R\$ 58.446,00

ESTIMATIVA-GLOBAL-COMBUSTÍVEL						
ÍTEM	TIPO/COMBUSTÍVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO TOTAL	VR UNITARIO	TOTAL/ANO (12 MESES)
1	GASOLINA COMUM	litros	15250	183000	R\$ 5,73	R\$ 1.048.590,00
2	ÓLEO DIESEL S10	litros	17900	214800	R\$ 6,03	R\$ 1.295.244,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	litros	20700	248400	R\$ 5,93	R\$ 1.473.012,00
ESTIMATIVA-TOTAL						R\$ 3.816.846,00

Observação: para formação dos valores estimados deste termo foi utilizada como base a o valor apurado na primeira semana de novembro e para que se mantenha o equilíbrio nos preços praticados, os valores serão atualizados conforme a média semanal da semana anterior apurada na Cidade de Teresina estado do Piauí, publicados pela Agencia Nacional De Petróleo, Gás Natural E Biocombustível – ANP.

Lote: 1 - Lote 001

Para o fornecimento do objeto a licitante credenciada deverá usar o preço fixo sobre o valor atualizado sempre da última média semanal apurada na capital do Piauí e publicada pela Agencia Nacional De Petróleo, Gás Natural E Biocombustível - ANP.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens.

Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no anexo I.1, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentar documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeiro, disposto no anexo I.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

~~Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.~~

O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 horas (DUAS HORAS)**, para:

a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 - DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.manfrinopols.pr.gov.br.



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

6 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

fraudar o credenciamento;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

Impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica via **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** <https://www.novobbmnet.com.br>

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no **Sistema de Licitações da Bolsa de Brasileira de Mercadoria BBMNET**, <https://www.novobbmnet.com.br> bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

8 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no **Sistema de Licitações da Bolsa de Brasileira de Mercadoria BBMNET**, <https://www.novobbmnet.com.br> e <https://manfrinopolis.pr.gov.br/licitacoes/>

9 - DA CONTRATAÇÃO

Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

O prazo para assinatura do termo de credenciamento e ou documento equivalente, pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias uteis.

O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

O prazo de vigência dos termos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento e ou documento equivalente.

Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

Em caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição das demandas seguirão a seguinte ordem de critérios:

1º. Critério de proximidade: Para cada veículo oficial ou equipamento da Administração, será priorizado o abastecimento no **posto credenciado mais próximo de sua base operacional ou unidade de lotação**, de modo a garantir maior eficiência logística e redução de custos com deslocamento.

2º. Critério de rodízio e equidade na distribuição: Quando houver igualdade de condições entre os credenciados (como preços equivalentes ou distâncias semelhantes), será adotado **sistema de rodízio simples** para assegurar a **distribuição equitativa** dos serviços e evitar a concentração de fornecimento em um único fornecedor.

- a) O rodízio observará planilha de controle da Administração, que registrará as quantidades já contratadas de cada credenciado. Assim, **aqueles que tiverem recebido menor volume de demandas poderão ser priorizados nas próximas contratações**, garantindo a alternância e a igualdade de oportunidades entre os participantes.

11 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Será realizado o descredenciamento quando houver:

pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta)

dias; perda das condições de habilitação do credenciado;

descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados ~~normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.~~

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2026.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.manfrinopolis.pr.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Documentação De Habilitação

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Duque Bacelar-Ma, 06 de janeiro de 2026.

Gabriela de Almeida Furtado
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ANEXO I – TERMO DE REFÉRENCIA

Credenciamento nº 001/2026

1. OBJETO

Encaminhamos relação para **Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencente à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**, conforme descrição detalhada abaixo:

2. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Administração Pública tem a incumbência de prestar serviços de diversas naturezas distribuídos em seus diversos setores e secretarias para bem de atender a população do Município, tais serviços podem ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos.

2.2 Sendo assim, a futura contratação e ou aquisição nos quantitativos conforme segue vem garantir a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

2.3 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea C da Lei 14.133, de 2021 e da INº 58 de agosto de 2022.

2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6 A escolha pelo credenciamento para o presente objeto se baseia no artigo 79º em seus incisos I e III da lei 14.133/21, bem como na necessidade de manter uma rede ampla e confiável de postos credenciados, possibilitando o abastecimento dos veículos sem que haja dependência exclusiva de um único fornecedor. A modalidade de credenciamento permite que diferentes empresas participem, garantindo ampla concorrência e transparência ao processo.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Descrição do Produto	Unidade	Média/Mensal	Quant Tot	Vr Unitario	V. Total/Ano
GASOLINA	litro	2.100	25200	R\$ 5,73	R\$ 144.396,00
DIESEL S10	litro	3.600	43200	R\$ 6,03	R\$ 260.496,00
DIESEL COMUM	litro	9.900	118800	R\$ 5,93	R\$ 704.484,00
					R\$ 1.109.376,00

Descrição do Produto	Unidade	Média/Mensal	Quant Tot	Vr Unitario	V. Total/Ano
GASOLINA	litro	1500	18000	R\$ 5,73	R\$ 103.140,00
DIESEL S10	litro	10500	126000	R\$ 6,03	R\$ 759.780,00
DIESEL COMUM	litro	10800	129600	R\$ 5,93	R\$ 768.528,00
					R\$ 1.631.448,00

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	10.800	129600	R\$ 5,73	R\$ 742.608,00
DIESEL S10	litro	3.800	45600	R\$ 6,03	R\$ 274.968,00
					R\$ 1.017.576,00

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	850	10200	R\$ 5,73	R\$ 58.446,00

ESTIMATIVA-GLOBAL-COMBUSTÍVEL						
ÍTEM	TIPO/COMBUSTÍVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO TOTAL	VR UNITARIO	TOTAL/ANO (12 MESES)
1	GASOLINA COMUM	litros	15250	183000	R\$ 5,73	R\$ 1.048.590,00
2	ÓLEO DIESEL S10	litros	17900	214800	R\$ 6,03	R\$ 1.295.244,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	litros	20700	248400	R\$ 5,93	R\$ 1.473.012,00
ESTIMATIVA-TOTAL						R\$ 3.816.846,00

Observação: para formação dos valores estimados deste termo foi utilizada como base a o valor apurado na primeira semana de novembro e para que se mantenha o equilíbrio nos preços praticados, os valores serão atualizados conforme a média semanal da semana anterior apurada na capital do estado do Piauí, Teresina, por razões da proximidade do município de Duque Bacelar-Ma, publicados pela Agencia Nacional De Petróleo, Gás Natural E Biocombustível – ANP.

Para o fornecimento do objeto a licitante credenciada deverá usar o preço fixo sobre o valor atualizado sempre da última média semanal apurada estado do paraná e publicada pela Agencia Nacional De Petróleo, Gás Natural E Biocombustível - ANP.

4. ANEXOS DA PROPOSTA

A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

5. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução do objeto da presente licitação será de **12 Meses**, podendo ser solicitado parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.2 A licitante vencedora deverá disponibilizar a entrega do produto licitado 24 horas por dia em bomba de posto de abastecimento localizados nas proximidades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar situada na Avenida Coronel Rosalino s/n, – Centro - Duque Bacelar/Ma, de modo que o deslocamento seja de no máximo 20 (vinte) Km. Especifique-se que tal deslocamento deverá ser medido Por meio de hodômetro



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

de veículo obedecendo ao trajeto normal de menor percurso, visando priorizar o princípio da economicidade e não onerar os valores dos produtos e a prestação dos serviços.

5.3 A atualização de preços será feita semanalmente utilizando a média da última semana apurada *na capital do Piauí, Teresina, publicados pela Agencia Nacional De Petróleo, Gás Natural E Biocombustível - ANP* através do link: (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), sendo repassada a Contratada planilha com o valor atualizado para a emissão de nota fiscal correspondente a litragem fornecida naquele período;

5.4 Os estabelecimentos credenciados somente disponibilizarão os combustíveis mediante requisição de compras emitida pela administração municipal de Duque Bacelar-MA as quais deveram acompanhas as notas fiscais.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Será utilizado o artigo 79, I e III da lei 14.133/21 como fundamento para o credenciamento, sendo que os fornecedores deverão atender os seguintes critérios para o fornecimento do objeto:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista.
- b) Autorização de funcionamento junto à ANP;
- c) Infraestrutura adequada para o fornecimento do combustível 24h por dia e sete dias por semana (que será atestada in loco por servidor designado)
- d) **Deverá estar localizado à no máximo 20km de distância da sede da Prefeitura municipal, que está situada na Avenida Coronel Rosalino s/n – Centro – Duque Bacelar.**
- e) Capacidade de emissão de documentos fiscais compatíveis com as normas municipais.

6.2 VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.2.1 A vigência do contrato será de **12 meses**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

6.2.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021 até o limite máximo da vigência constante no item **6.2.1** deste termo.

7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos [nota@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:notafiscal@manfrinopolis.pr.gov.br) , compras@manfrinopolis.pr.gov.br com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Duque Bacelar, CNPJ: 06.314.439/0001-75, ENDEREÇO: Avenida Coronel Rosalino, s/n , Centro, CEP: 65.525-000 - Duque Bacelar – MA**

7.2 Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI (14.133))

8.1. Cumpridas as obrigações contratuais e do edital de Credenciamento, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) conforme a entrega dos materiais com a devida apresentação da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.(nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).

8.2 O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

8.4 O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Dotações

020201 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0003 2141 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO GAB. DO(a) PREFEITO(a)

04.124.0004.2142.0000 MANUT. e FUNC. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM;

04.121.0004.2021.0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo;

02 02 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS;

04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

25.752.0016.2051.0000 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública

020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20 605 0010 2030 0000 Apoio e Manutenção de Ações p Fortalecimento Agric. Familiar;

20 605 0010 2031 0000 Atividade de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicult;

20 605 0011 2032 0000 Atividade de Apoio aos Pequenos Criadores;

20 606 0010 2029 0000 Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo;

20 606 0010 2170 0000 Fortalecimento da Patrulha Agrícola

020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT

18 122 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

12 361 0021 2066 0000 Manutenção do Transporte Escolar - Recurso do Estado;

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE;

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE;

12.361.0021.2069.0000 – Manutenção do PNTE/FNDE;

12.361.0021.2065.0000 – Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio;

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica;

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 30%;

020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10 122 0024 2146 0000 Manut. e Func. da sec. Municipal de Saúde;

02 02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0024.2145.0000 - MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS;

10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL;

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.000 – Manut e Funcionamento do Prog. Primeira Infância;

08.244.0025.2096.000 – Manut das atividades dos Serviços Proteção Social Básica;

08.244.0034.2103.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDBF;

08.244.0034.2104.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, bem como pelo fiscal de contrato designado.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

12.1 Opta-se pelo parcelamento em itens do objeto, uma vez que se trata de 3 itens com qualidades diferentes. Desta maneira evita-se a concentração de mercado.

13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Gabriela de Almeida Furtado
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- b) Cédula de identidade e CPF dos proprietários;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante;
- g) A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação:

- g.1) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

h.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.2.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

2.2.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

2.2.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

2.3.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.2.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = _____ – ATIVO TOTAL _____
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ILC = ATIVO CIRCULANTE _____ PASSIVO
CIRCULANTE

2.2.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

2.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado; c) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

f) Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

f.1) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação,

sem prejuízo das sanções cabíveis; g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4 – QUALIFICAÇÃO TECNICA:

a) Comprovante de Registro e autorização da empresa para revenda de combustíveis automotivos, dentro da validade, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo;

b) Licença Ambiental, pertinente a atividade da proponente;

c) Certificado de Aprovação do corpo de bombeiro

d) Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos/serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa *****, estabelecida na (endereço completo, telefone, WhatsApp e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº *****, neste ato representada por *****, cargo *****, RG *****, CPF *****.

Proposta ao Edital de Credenciamento nº 001/2026 em epígrafe que tem por objeto **Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencente à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.**

ESTIMATIVA-GLOBAL-COMBUSTÍVEL							
ÍTEM	TIPO/COMBUSTÍVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO TOTAL	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	TOTAL/ANO MESES) (12
1	GASOLINA COMUM	litros					
2	ÓLEO DIESEL S10	litros					
3	ÓLEO DIESEL COMUM	litros					
ESTIMATIVA-TOTAL							

Comprometemo-nos a fornecer o objeto com o preço fixo sobre o valor atualizado sempre da última média semanal apurada estado do Piauí, capital Teresina e publicada pela Agencia Nacional De Petróleo, Gás Natural E Biocombustível - ANP

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **CREDENCIAMENTO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local, , de de 2026

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO XXXXX/2026

Processo Administrativo nº. XXX/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DUQUE BACELAR/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, com sede administrativa na Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro, CEP. 65625-000, no município de Duque Bacelar - Ma, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada pela Sra. _____, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e do outro lado:

CONTRATADA: _____, CNPJ: _____, sediada _____, neste ato representada pela Sra. _____, e pelo senhor, _____, CPF: _____, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do Credenciamento nº 01/2026, data de _____ de _____ de 2026, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e às condições seguintes

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº ____/2025, derivado do Edital de Credenciamento nº 01/2026, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto deste contrato é de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas e autorizadas para fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Duque Bacelar-Ma.
- 1.2. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O custo estimado unitário da contratação conforme valores descritos na tabela abaixo.

ITEM DESCRIÇÃO MEDIDA V. UNIT.

1. GASOLINA COMUM L R\$ XXX
2. OLEO DIESEL L R\$ XXX
3. OLEO DIESEL S10 L R\$ XXX

2.2. O preço utilizado para este procedimento foi tomado com base na última tabela disponibilizada na Série Histórica do Levantamento de Preços, publicada pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>), da cidade de Teresina-PI.

2.3. O preço referencial utilizado para pagamento deverá ser atualizado, tomado-se como base a última tabela disponibilizada na Série Histórica do Levantamento de Preços (Dados Agregados) publicada pela ANP, da cidade de Teresina-PI. (<https://www.gov.br/anp/pt-br>).

A atualização ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, aplicando-se o valor correspondente ao tipo de combustível fornecido no Município de referência ou, na ausência, na media estadual (Estado do Piauí) definida pela ANP.

2.4. Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá praticar preços superiores aos valores de referência da ANP, sendo permitida apenas a prática de preços iguais ou inferiores, podendo ser ofertado desconto sobre o valor referencial.

2.5. O fornecimento de combustíveis ocorrerá conforme a demanda real e variável da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Condições de Entrega

3.1.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de IMEDIATAMENTE , contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (dia) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.2. Preço Referencial ANP – Credenciamento

3.2.1. O credenciamento dos postos revendedores e/ou distribuidoras de combustíveis será realizado com base nos preços praticados e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, adotando-se como parâmetro a Série Histórica do Levantamento de Preços (Dados Agregados), disponibilizada em planilhas eletrônicas no site da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br>.

3.3. Atualização de Preços

3.3.1. O preço referencial utilizado para pagamento deverá ser atualizado, tomando-se como base a última tabela disponibilizada na Série Histórica do Levantamento de Preços (Dados Agregados) publicada pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>).

3.3.2. A atualização ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, aplicando-se o valor correspondente ao tipo de combustível fornecido no Município de referência ou, na ausência, na média estadual (Estado do Piauí, Teresina) definida pela ANP.

3.4. Proibição de Valores Superiores ao Preço ANP

3.4.1. Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá praticar preços superiores aos valores de referência da ANP, sendo permitida apenas a prática de preços iguais ou inferiores, podendo ser ofertado desconto sobre o valor referencial.

3.5. Fornecimento Conforme Demanda

3.5.1. O fornecimento de combustíveis ocorrerá conforme a demanda real e variável da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

3.5.2. Por tratar-se de credenciamento para atendimento contínuo e sob demanda, não é possível prever ou disponibilizar quantitativo total estimado de combustíveis a serem adquiridos durante o período de vigência do credenciamento.

3.6. Forma de Abastecimento

3.6.1. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos postos credenciados, mediante:

- a. Identificação do veículo ou equipamento;
- b. Autorização de servidor responsável ou sistema de controle de abastecimento;
- c. Registro em nota fiscal eletrônica contendo a quantidade exata e o tipo de combustível.

3.7. Qualidade do Combustível

3.7.1. Todos os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas vigentes da ANP, sendo o fornecedor responsável pela integridade, qualidade e procedência dos produtos entregues.

3.8. Obrigatoriedade de Autorização ANP

3.8.1. Somente poderão participar do credenciamento e efetuar o fornecimento empresas com autorização válida e ativa da ANP, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência do credenciamento.

3.9. Controle e Fiscalização

3.9.1. Os fornecedores deverão disponibilizar relatórios detalhados sempre que solicitados pela Administração, contendo:

- a. data e horário do abastecimento;
- b. tipo de combustível;
- c. volume abastecido;
- d. veículo/equipamento atendido (constando-se informações da placa do veículo, quando possível);
- e. valor aplicado segundo a tabela ANP vigente.

3.9.2. A Prefeitura poderá auditar os valores e volumes, solicitar ajustes ou recusar abastecimentos inconsistentes.

3.10. Pagamento

3.10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de abastecimentos, observando-se:

- a. o preço ANP vigente na data da atualização quinzenal aplicável às entregas;
- b. o volume efetivamente consumido;
- c. os prazos e procedimentos definidos pela Prefeitura.

3.11. Credenciamento Amplo e Irrestrito aos Aptos, Vigência e Inclusão de Novos Credenciados

3.11.1. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem integralmente aos requisitos, condições e documentações exigidos no Edital, desde que possuam autorização válida da ANP para comercialização de combustíveis.

3.11.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de 01 (um) ano, permitindo a entrada contínua de

novos fornecedores que atendam todos os requisitos exigidos.

3.11.3. A perda de autorização ANP ou irregularidade no fornecimento ocasionará descredenciamento imediato.

3.12. Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da CONTRATANTE :

- a)pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- b)permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- c)prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d)assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente à garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e)assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis como objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- f)fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente à garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- g)acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;
- h)notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à Contratante, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;
- i)atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- j)Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
- k)A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As Obrigações da Contratada são:

- a)responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b)responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- c)arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- d)implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e)prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- f)guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária
- g)manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

- h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- j) cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
- k) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
- l) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- m) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

7.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2. a data da emissão;
- 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado(dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação ,por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes se necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

8.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas na Lei nº 14.133/21.

12.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- i. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- ii. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- iii. de 1,0% (um porcento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

13.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

- i. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados na lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

iii. judicial, nos termos da legislação.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e de acordo com o previsto na Leinº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o foro da cidade de Coelho Neto-Ma com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

17.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Duque Bacelar-Ma, em XX de XXXX de 2025.

Nome do Responsável CONTRATANTE

Nome do Responsável CONTRATADA